

Processo: 1.076.880
Natureza: Representação
Procedência: Câmara Municipal de Manhumirim
Exercício: 2017
Responsáveis: Sérgio Borel Corrêa, Luciano de Oliveira Egeno e Giovanni Rocha de Oliveira, respectivamente, Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, Diretor da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Manhumirim e Presidente da Comissão de Licitação e Contratos
Procurador: Rafael de Paiva Sousa OAB/MG 106.930
MPTC: Procuradora Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPC) em face do Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, do Diretor da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Manhumirim e do Presidente da Comissão de Licitação e Contratos, também servidor público responsável pelas compras e contratações da Câmara Municipal de Manhumirim, devido a possíveis irregularidades no Processo Licitatório n. 27/2017 (Pregão Presencial n. 002/2017), que teve como objeto a aquisição de equipamentos de informática.

O MPC recebeu Notícia de Irregularidade n. 508/2018 e, para averiguar os fatos noticiados, instaurou o Procedimento Preparatório n. 011.2019.455 para apurar a juridicidade do procedimento licitatório, das contratações dele decorrentes, e também para identificar os responsáveis por eventuais irregularidades ([peça 28 do SGAP – pág. 42](#)).

O MPC apontou como irregularidades a contratação com parente do Vice-Prefeito Municipal de Manhumirim, Carlos Alberto Gonçalves, no certame e a falta de motivação do ato administrativo, o qual, de acordo com o MPC, não foi revestido de finalidade pública, tampouco de interesse público, tendo gerado como consequência dano ao erário no valor histórico de R\$ 43.852,32 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) devido ao gasto público com a compra de equipamentos de informática com sobrepreço ([peça 28 – pág. 2 a 24](#)).

A representação foi recebida neste Tribunal no dia 02/09/2019 pelo Conselheiro-Presidente à época, Mauri Torres, sendo essa data o marco de interrupção do prazo prescricional, nos termos do inciso V do art. 182-C do Regimento Interno deste Tribunal – RITCEMG, e tendo sido distribuída à minha relatoria no dia 04/09/2019 ([peça 30 – pág. 170 e 171](#)).

Encaminhados os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (2ª CFM), esta propôs a citação dos responsáveis para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, haja vista os indícios de irregularidade que foram apurados ([peça 30 – pág. 173 a 183](#)).

Citados para apresentação de defesa e/ou de documentos, Sérgio Borel Corrêa, Luciano de Oliveira Egeno e Giovanni Rocha de Oliveira apresentaram defesa, em que pediram que a

Representação seja julgada totalmente improcedente (peça 30 – págs. 206 a 215 e pág. 291 a 299).

A 2ª CFM concluiu pela parcial procedência da Representação e, uma vez constatado dano ao erário, opinou pela citação de Sérgio Borel Corrêa, Presidente da Câmara de Manhumirim e ordenador de despesa, para ressarcimento aos cobres municipais no valor atualizado de R\$ 45.270,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e setenta reais). Ademais, opinou pela expedição de recomendação pelo Tribunal ao Município de Manhumirim em relação a futuros procedimentos licitatórios (peça 32).

O *Parquet*, em manifestação (peça 34), opinou pela procedência da Representação, pela aplicação de multa aos responsáveis, pela determinação de ressarcimento ao erário municipal por Sérgio Borel Corrêa no valor de R\$ 49.072,00 (quarenta e nove mil e setenta e dois reais), corrigido monetariamente, e pela inabilitação dos responsáveis para exercício de cargos em comissão ou de funções de confiança.

O Representado disponibilizou memoriais (peça 37) em resposta ao relatório técnico da 2ª CFM, onde reiterou seus argumentos e pediu pela improcedência da Representação.

Na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, no dia 11/4/2023 (peça 38), o Dr. Rafael de Paiva Sousa realizou sustentação oral de suas alegações, onde arguiu preliminares.

Ato contínuo, determinei o adiamento da apreciação do processo e o seu retorno ao meu gabinete para efetuar análise dos argumentos apresentados pelo Procurador.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC